

O PENSAMENTO CONSERVADOR E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DE “SUJEITOS PERIGOSOS”: REFLEXÕES SOBRE ADOLESCÊNCIA E ATO INFRAACIONAL

Paulo Cesar Collet¹

Giovane Antonio Scherer²

Resumo: Este artigo busca refletir acerca do ato infracional praticado por adolescentes, analisando o processo histórico de construção de direitos voltando para crianças e adolescentes. O trabalho problematiza o pensamento conservador que culpabiliza a família e, assim, estigmatiza a criança e o adolescente como sendo os responsáveis pelo problema, não compreendendo todo o complexo social que impacta no cometimento do ato infracional. A criança ou adolescente que comete ato infracional deve cumprir medida socioeducativa, embora nem sempre essas medidas cumpram o seu papel educativo.

Palavras-chave: Adolescente. Ato infracional. Conservadorismo. Família.

Abstract: This article aims to reflect on the infraction act committed by adolescents, analyzing the historical process of construction of the rights related to children and adolescents. It questions on the conservative thinking that blames the family, and so will be stigmatizing the child and adolescent as the culprit of the problem, not understanding the whole social system that impacts in the commission of the infraction act. The child or adolescent who commits the infraction must fulfill socio-educative measure; however these measures not always fulfill their educational role.

Keywords: Adolescent. Infrational Act. Conservatism. Family.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos das crianças e dos adolescentes vêm se constituindo através da história da humanidade marcados por inúmeros casos de violação contra eles. Nesse sentido, o presente artigo procura analisar o contexto social dos adolescentes envolvido em ato infracional, diante da atual conjuntura, buscando compreender como a influência do pensamento conservador

¹ Assistente social e graduado em Serviço Social pela Universidade de Passo Fundo. Especialista em Intervenção Social com Famílias pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), e-mail: paulocollet@yahoo.com.br.

² Assistente Social. Mestre e Doutor em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professor da graduação e do Programa de Pós Graduação em Serviço Social da PUCRS no curso de Serviço Social da Escola de Humanidades. Coordenador do Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas – GEJUP. E-mail: giovane.scherer@pucrs.br

atua na culpabilização das famílias e dos jovens. Procura-se problematizar aqui as medidas socioeducativas e sua execução no atual contexto.

Assim, em um primeiro momento discorreremos sobre a história dos direitos das crianças e dos adolescentes, partindo um pouco desse contexto histórico com os primeiros direitos advindos a partir do código de menores, que se constituía em uma resposta às práticas que aconteciam com essa parcela da população, como o infanticídio e a repressão às infrações cometidas pelas crianças e adolescentes.

Assim, ainda nos dias de hoje investimentos ainda são escassos para o público infantojuvenil, pois é o público que mais sofre com as mais diversas expressões da questão social. Ainda, o adolescente, hoje, é bombardeado pela mídia com produtos a serem consumidos, transformando-os, assim, em consumidores ativos.

No segundo item, observa-se a influência da concepção presente no código de menores no contexto atual que, associado ao pensamento conservador, provoca a construção de estereótipos sobre os adolescentes e suas famílias. No terceiro item, são abordados o ato infracional e as medidas socioeducativas para os adolescentes em conflito com a lei. Porém, as medidas deveriam garantir direitos para essa criança ou adolescente por meio de atividades pedagógicas, e não violando seus direitos. Contextualiza-se o desafio da implantação do Sistema nacional de atendimento socioeducativo (SINASE). Por último, trazemos as considerações finais e as referências.

2 FAMÍLIA, ADOLESCÊNCIA E PENSAMENTO CONSERVADOR

Para compreender a conjuntura atual no que refere aos direitos de crianças e adolescentes, mostra-se de fundamental importância a compreensão da história dos direitos e como eles vêm se constituindo ao longo dos anos. Conforme Jaques (2015), na história a intervenção social coloca a família como centro de ação interventiva, geralmente como uma ação calcada na repressão e no moralismo. No que se refere ao direito de crianças e adolescentes, ao analisarmos a questão por um prisma histórico, é possível perceber que em meados do século XVIII as famílias que não tinham condições de criar ou sustentar seus filhos os entregavam para orfanatos ou para que outras famílias pudessem criá-los. Rizzini (1995) aponta que a Igreja era a responsável por zelar pelos cuidados das crianças que aí eram colocadas, uma vez que suas famílias não tinham condições de prover seu sustento.

De acordo com Juarez; Eric (2010), os direitos sociais para as crianças e adolescentes geravam conflitos, pois, de um lado se defendia a ideia da punição/repressão pelos atos cometidos por menores infratores e o contraponto defendia o direito da educação e assistência, e, assim, discutia-se que as crianças e adolescentes também são sujeitos de direitos.

Nesse contexto histórico as crianças e adolescentes não eram detentores de direitos e sim meros seres vivos, porém, com o passar dos anos, esse público começou a ter seus direitos garantidos em lei. A primeira legislação voltada, de modo específico para a infância e adolescência no Brasil foi o código de menores de 1927, que buscava intervir junto às famílias, assim como junto às crianças e adolescentes, com foco especial para aqueles que a sociedade considerava estarem em “situação irregular”. Peres e Passione (2010) ressaltam que as crianças e adolescentes viviam em situação irregular, pois os tratamentos eram repressivos e, assim, crianças e adolescentes não tinham direitos.

Apesar da formulação de um novo código de menores, em 1979, essa compreensão de infância e adolescência só se alterou com a Constituição Federal de 1988, construída devido a diversas lutas em prol de direitos no âmbito da sociedade brasileira. Batista (2012) observa que a constituição federal de 1988 define alguns objetivos fundamentais, como o enfrentamento da pobreza, a marginalização e a redução das desigualdades sociais

Diante desses direitos garantidos, observa-se que a garantia desses direitos ainda enfrenta grandes dificuldades. Soares (2001) ainda aponta o sucateamento dos setores públicos garantidores de direitos como a saúde e educação, resultantes de uma ideologia neoliberal, como um dos principais elementos de violação de direitos para crianças e adolescentes. Segundo o autor, está havendo menos investimentos que favoreçam o público criança e adolescente.

Na atualidade, conforme coloca Jaques (2015), há pouco investimento em políticas públicas para crianças e adolescente para que possam ter acesso a direitos sociais. Ao lado de uma lacuna nos direitos de crianças e adolescentes, a sociedade capitalista bombardeia esse segmento social com um apelo ao consumo.

Assim, as famílias e seus filhos são influenciados a comprar bens apresentados pela mídia, porém nem sempre isso é possível, pois muitas crianças e adolescentes não possuem condições financeiras para adquirirem aquilo que a mídia expõe. Os adolescentes são bombardeados pela mídia diariamente no sentido de consumir bens, sem verdadeiras

condições de adquiri-los. Conforme Scherer (2013), a indústria nunca fabricou tantos utensílios destinados aos jovens como na atualidade.

Dessa forma, devido à falta de proteção social, associada a diversas expressões da questão social, muitos adolescentes cometem atos infracionais, que dentre outras questões, essa se constitui como forma de satisfazer seus desejos de consumo, construídos pela lógica midiática. O jovem está sendo bombardeado todos os dias pelo meio capitalista para consumir mercadorias assim, tornando-se presa desse meio tão perverso chamado consumismo. Isso se torna um terreno fértil para o crescimento de desilusões tanto para o jovem quanto para sua família, pois o adolescente percebe que nem mesmo tudo aquilo que ele pode adquirir o torna feliz, mas antes refém do meio capitalista. De acordo com Esteves e Abramovay (2009, p. 25):

[...] pode-se dizer que os jovens vivem, na contemporaneidade, numa época de profundas transformações, aí incluídas as de cunho econômico e moral, que afetam, de modo indelével, sua transição para a vida adulta. Sujeitos de uma sociedade de consumo ostentatório – cujo principal traço é suscitar nas juventudes, mas não apenas entre elas, aspirações que, muitas vezes, deságuam em frustrações, porque irrealizáveis para a grande maioria –, transitam no sio de uma arquitetura social cuja desigualdade e acirramento das diferenças constituem algumas faces mais visíveis.

Assim, o mercado capitalista do consumo fomenta no jovem, e em toda sociedade, um impulso consumista, transformando tudo em uma imagem a ser consumida. Mas todo esse consumo e essa imagem que é apresentada para o jovem nem sempre pode ser adquirida por todos, e aqueles que não podem adquirir o produto que desejam acabam precisando lidar com a conseqüente frustração. Para além da todas as desigualdades, isso aumenta a violência e a criminalidade também.

Assim, Scherer (2013) aponta que as crianças e adolescentes, nos últimos tempos, transformaram-se em alvos da mídia, que busca construir socialmente a ideia de uma “modelo” para outras faixas etárias. Para Silva (2011), a propaganda midiática cria nos adolescentes grupos ou clãs, pois, para uma sociedade consumista a existência de tipos de produtos ou marcas é o que distingue um sujeito do outro.

Assim, a sociedade se apresenta dotada de um pensamento conservador e moralista, construindo juízo valorativo e culpabilizando esse público por sua conduta, tirando, dessa maneira, toda a responsabilidade do Estado, que deveria apresentar propostas para que sejam reduzidas tais desigualdades. Diante desse contexto, os discursos calcados no conservadorismo acarretam em processos de culpabilização desses sujeitos, não

compreendendo todo o complexo social que está por de traz do ato infracional cometido por crianças e adolescentes.

3 O CONSERVADORISMO E SUAS IMPLICAÇÕES NAS RELAÇÕES FAMILIARES

O conservadorismo permeia, em sua gênese, o método da repressão contra atitudes praticadas pelas crianças e adolescentes e suas famílias. Porém, Barroco (2015) afirma que o conservadorismo reproduz o que já estava colocado pela sociedade e pelo próprio Estado enquanto regulador de direitos, mantendo, assim, a ordem social.

O pensamento conservador ainda está enraizado na sociedade atual em detrimento de algumas questões. Alguns preconceitos estabelecidos por esse mesmo pensamento conservador permeiam as discussões e ampliam uma conjuntura já de bastante violência. Assim, o conservadorismo se sobrepõe com suas normas quando a sociedade não vê outras possibilidades frente a uma determinada situação que a família está enfrentando em determinado momento de sua vida, bem como quando não consegue acessar um direito que é garantido por lei. Dessa maneira, a culpa recai na família, por não estar provendo minimamente as necessidades de seus filhos.

Ao não acessar o direito ressaltado pelo segmento das crianças e dos adolescentes, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social são os que mais sofrem em virtude de um pensamento conservador e são taxados como “vagabundos”, principalmente se forem provenientes de uma comunidade carente. Conforme Trassi (2006), a criminalidade cresce a partir do momento em que o adolescente, ao não acessar o direito dele como acesso à educação, saúde dentre outros, acaba por cometer pequenos delitos, roubos ou mesmo ao lutar por sua própria sobrevivência. Uma hipótese a ser levantada é das drogas, uma vez que os adolescentes são “iscas” fáceis para o transporte das mesmas.

Com isso a violência aumenta e as mortes de adolescentes tendem a crescer mais, como bem mostra o mapa da violência no qual os homicídios foi o crime que mais cresceu nos últimos tempos contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos de idade. Levando em conta que no ano de 1980 era de 3,1 e já em 2013 passou para 16,3 e o suicídio foi o que menos subiu, basicamente se manteve estável, em 1980 era de 0,8 e em 2013 1,2 (WAISELFSZ, 2015).

Os reflexos da violência estão presentes na sociedade diariamente, e está se sente insegura, pois a cada dia mais adolescentes morrem pelas mãos do tráfico ou da violência e a sociedade fica com medo, sobretudo se o adolescente vier de uma comunidade carente. Assim, Scherer (2015) aponta que essa insegurança da violência que é vivenciada pela sociedade está pautada no medo, pois a cada dia percebe-se tal insegurança nas pessoas. Isso está retratado pelo medo das pessoas, o não reconhecimento em relação ao que é diferente. Todo adolescente, quando se percebe que provém de uma comunidade carente, já é estigmatizado como um adolescente que pode trazer problemas.

Percebe-se que essas expressões estão bem presentes nas vidas dos adolescentes e, conforme aponta Scherer (2013), a criança e adolescente que vivencia essas expressões são considerados perigosos para a sociedade e assim seus direitos são ocultados por um modelo preconceituoso, porém, essa discussão deveria ter centralidade devido a sua magnitude. Entretanto, conforme Junior (2006), o pensamento conservador culpa a família pelas atitudes de seus filhos e por eles estarem nessa condição, não procurando entender o real motivo. Assim, esse pensamento cria fatos como sendo o certo.

A primeira instituição a qual o indivíduo tem acesso é a família, portanto, é nesta que ocorre o processo de socialização primária. A família se torna fundamental para que seus membros possam desenvolver os vínculos de afeto enquanto requisitos essenciais para o sujeito construir seus valores, crenças e, posteriormente, representá-los na futura socialização secundária.

Para Gelinski e Moser (2015) o conceito de família não está somente associado a família patriarcal, composta por pai mãe e filhos, mas também por casais com um só dos membros e filhos. Ressalta também que família poder ter uma configuração de trabalho ou até mesmo ser composta por vizinhos que, muitas vezes, são tão próximos que acabam se tornando da família.

Segundo Santos (2007, p. 24):

Ao mesmo tempo em que a família é o lugar privilegiado de educação, formação e de solidariedade – no qual o indivíduo encontrará um refúgio do seu desamparo e insegurança podemos também dizer que ela pode revelar a outra face da moeda, ou seja, pode ser alvo de despotismos, violências, confinamentos, desencontros e rupturas.

Diante disso, percebe-se que o seio familiar é um lugar privilegiado. Porém, em alguns momentos deve-se intervir em seu funcionamento, mas sempre levando em conta suas particularidades. Assim, as crianças e adolescentes podem ser atendidos, mas sempre em convívio com sua família.

Diante das vulnerabilidades das famílias que vivenciam diversas expressões da questão social no seu dia a dia, assim como crianças e adolescentes cujos direitos garantidos não são assegurados, uma vez cometido o ato infracional, essas pessoas são obrigadas a cumprir medida socioeducativa.

4 ATO INFRACIONAL PRATICADO PELO ADOLESCENTE E SINASE

Os primeiros marcos legais ligados às crianças e adolescentes no Brasil foram marcados pelo modelo de coerção da repressão. Para Perez e Passone (2010), isso está pautado na violência e repressão para esse público, pois eram considerados perigosos e discriminados racialmente pela sociedade. Os autores ressaltam, também, que o infanticídio era disfarçado pela roda dos expostos ou pela exploração do trabalho de crianças e adolescentes. Isso só reforça a ideia de que o jovem infrator deveria ser punido severamente por conta de seu comportamento. Tal relato evidencia que crianças e adolescentes eram discriminados ou punidos severamente pelos seus atos. Entretanto, hoje, o estatuto da criança e do adolescente (ECA) discorre em seu art. 3º que toda criança e adolescente tem direitos fundamentais garantidos e assegura-lhes todas as oportunidades para seu pleno desenvolvimento em condições dignas.

Se tomarmos como base o código de menores de 1927, que evidencia que a sociedade procurava uma resposta para a situação das crianças e dos adolescentes, pois estes eram vistos pela sociedade como fora do padrão, desagradáveis e que precisavam ser tratados pelo movimento higienista, o ECA, em seu art.112, descreve que medidas a serem cumpridas em relação a crianças e adolescentes devem levar em conta sua capacidade de cumpri-las. Os adolescentes não devem fazer trabalho forçado e os adolescentes com deficiência devem receber tratamento individualizado e especializado para sua deficiência. Porém, observa-se que nem sempre isso ocorre com as crianças e adolescentes, como afirmam Garcia e Oliveira (2014, p. 6):

Os adolescentes em conflito com a lei sofrem discriminação, são cotidianamente violentados, sendo julgados e excluídos, considerados desajustados e não como pessoas possibilitadas de romper com a prática

delitiva.[...] Esses adolescentes muitas vezes não recebem um tratamento na perspectiva de cidadania, para que possam reconstruir parte de sua história, que é o conflito com a lei, se apropriando de seus direitos como um cidadão e não apenas sofrer punições, preconceitos, não podendo se quer lutar para o resgate de sua dignidade.

Nesse sentido, a dignidade dos adolescentes é sequestrada pela discriminação provocada pela ação delituosa cometida por esse grupo, com isso, a cidadania desse contingente fica impossibilitada de ser resgatada através das medidas de ressocialização, pois, na permanência no círculo vicioso ilícito, encontram-se vitimizadores e vítima.

Assim a medida socioeducativa vem para resgatar na criança e no adolescente sua identidade valorativa Maraschin, Ranieri (2011) ressaltam a necessidade de se resgatar os valores do adolescente em conflito com a lei, que se deveria trabalhar com o adolescente a sua inserção na comunidade, a educação, trabalhar na base legal para sua autonomia. Isso porque a criança e o adolescente nem sempre são vistos como sujeitos de direito, conforme esclarece Volpi (1997, p. 9):

Os adolescentes em conflito com a lei não encontram eco para a defesa dos seus direitos pois, pela condição de terem praticado um ato infracional, são desqualificados enquanto adolescentes. A segurança é entendida como a fórmula mágica de “proteger a sociedade (entenda-se, as pessoas e o seu patrimônio) da violência produzida por desajustados sociais que precisam ser afastados do convívio social, recuperados e reincluídos”. É difícil para o senso comum, juntar a ideia de segurança e cidadania. Reconhecer no agressor um cidadão parece ser um exercício difícil e, para alguns, inapropriado.

De acordo com a ideia do autor, os adolescentes em conflito com a lei encontram-se impactados pela sociedade capitalista diante o processo de desigualdade social, uma vez que o ato infracional constitui-se simbolicamente numa via de acesso para a criança e o adolescente reafirmarem suas identidades

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE se constitui em um conjunto de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas para adolescentes que cometem ato infracional, assim, conforme apontam Moreira, Albuquerque e Rocha (2015), o SINASE prevê que o plano individual de atendimento (PIA) precisa levar em conta as particularidades das crianças e dos adolescentes e o particular desenvolvimento deles e, assim, que seus direitos garantidos pelo ECA sejam de fato efetivados.

As medidas socioeducativas surgem com a finalidade de reparar o dano causado ao patrimônio e a ordem pública cometido pelo adolescente que se encontra em conflito com a

lei. Assim, conforme Costa (2015), num nível pedagógico em relação aos adolescentes, deveriam ser trabalhados a proteção social e a formação do direito, mas, como se percebe, nem sempre é isso que acontece, normalmente a medida possui um caráter exclusivamente punitivo. Nesse sentido, Silva (2009, p. 26) afirma que:

As medidas são consideradas ao mesmo tempo punitivas e educativas. Elas contêm um caráter educativo, e uma vez inseridos nas medidas, os jovens têm acesso à formação e informação, caracterizada pela utilização dos serviços como: saúde, educação, defesa jurídica, trabalho e profissionalização.

Considerando a ideia do autor, entende-se que os adolescentes apresentam direitos e deveres, ou seja, ocorre o trabalho de promoção no que se refere à instituição familiar, os membros da sociedade e o Estado garantir saúde, educação, lazer e alimentação ao menor infrator no processo de reabilitação. Por outro lado, existem os deveres (prevenção) que são caracterizados pela advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

O artigo 112 do ECA lavra as medidas a serem aplicadas pela autoridade competente, destinadas aos menores infratores:

- i. – advertência;
- ii. – obrigação de reparar o dano;
- iii. – prestação de serviços à comunidade;
- iv. – liberdade assistida;
- v. – inserção em regime de semiliberdade;
- vi. – internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990)

Diante disso, observa-se que nem sempre a medida socioeducativa tem um caráter pedagógico, ou seja, feita para promover a cidadania, potencializar nas crianças e adolescentes suas habilidades. Porém, observa-se que as instituições não estão preparadas para atender esse público.

Tem-se uma proposta para a redução da maioridade penal, que em seu discurso como sendo a solução dos problemas que a sociedade enfrenta, por conta da gravidade dos atos e a impunidade dos jovens, ressalta Tejedás (2008) que o rebaixamento da maioridade penal de 18 para 16 está fundamentada na impunidade dos menores infratores. Observa-se que se houver redução da maioridade penal haverá um aumento ainda maior de presos nas

penitenciárias do país, e isso seria feito no sentido de se oferecer uma resposta para a sociedade em relação ao ato infracional cometido pelos adolescentes, uma vez que não existem investimentos em políticas públicas para esse público específico. Há muitas discussões a respeito dessas políticas, mas nenhuma que apresente melhorias de fato que possam advir da redução da maioria penal.

A questão idade está sendo alvo de muitas discussões, inclusive para reduzir a maioria penal, como se reduzir a maioria fosse a solução dos problemas que a sociedade vive na atualidade. Hoje, as cadeias brasileiras já estão lotadas, com a redução da maioria haverá um inchaço no sistema carcerário. Assim, percebe-se que a sociedade necessita de mais políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes em conflito com a lei. Conforme aponta Tejedas (2007), se as crianças e adolescentes que respondem por algum ato cometido fossem submetidos a alguma medida de caráter pedagógico, eles estariam aprendendo algo novo e explorando suas potencialidades.

As crianças e adolescentes moradoras da periferia ou negros ainda são os que mais sofrem preconceitos pela sociedade, pois já são estigmatizados por serem de comunidades carentes ou pela sua cor. Assim, observa-se que na sociedade em geral ainda existe uma opinião conservadora a respeito desse público. Além disso, os direitos que são garantidos por lei ainda não são totalmente efetivados, pois se com o ato infracional o adolescente realiza medida socioeducativa, essas medidas deveriam resgatar seus direitos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os adolescentes em conflito com a lei e suas famílias são alvos de constantes críticas por uma sociedade conservadora de cunho repressivo, em relação ao ato infracional cometido por crianças e adolescentes sem saber a real motivação de tal ato ou a razão de o menor se encontrar nessa condição. Torna-se necessário compreender toda a conjuntura social a que crianças e adolescentes estão expostos na atual sociedade capitalista.

Os adolescentes que estão em conflito com a lei por cometerem ato infracional são julgados e discriminados como “desajustados”. Os próprios registros históricos trazem a repressão como medida punitiva a crianças e adolescentes infratores, tratando-os como criminosos na concepção presente nos dois códigos de menores. Os direitos das crianças e dos adolescentes surgiram em um momento em que esse público sofria grandes discriminações e

seus atos eram tratados com repressão. Assim, esses direitos foram estabelecidos, porém nem sempre são de fato assegurados, sendo mais violados do que garantidos.

As medidas socioeducativas são uma forma de a criança e o adolescente repensarem o ato infracional cometido e trabalharem com suas potencialidades. Assim, o adolescente que comete algum ato infracional deve cumprir medida socioeducativa, porém essas medidas deveriam resgatar na criança e no adolescente seus direitos. Entretanto, nem sempre essas medidas têm seu caráter pedagógico, a partir do qual pode ser descoberta potencialidades nesses adolescentes, mas o comum é vermos o adolescente fazendo serviços que não possibilitam essa reflexão.

As famílias, por sua vez, são responsabilizadas por seus filhos estarem naquela situação, sendo que a falta de investimentos feito pelo Estado as deixa em situação de vulnerabilidade. Assim, o Estado culpa as famílias, mas quem culpa o Estado pela sua omissão com a sociedade? Por essa omissão a família e sua prole fica à mercê da vulnerabilidade e alvo de muitas críticas.

O modo de produção capitalista promove o consumo, assim, a criança e o adolescente se transformam em grandes consumidores, mas nem sempre é o que podem comprar e assim, em algumas situações, acabam cometendo pequenos delitos para poderem ter o que não poderiam adquirir legalmente. O não investimento em políticas públicas gera cada vez mais desigualdades e as diferenças econômicas sempre maiores. Assim, a violência só aumenta com as desigualdades sociais, observou-se nesse trabalho alguns dados referentes a mortes de adolescentes, com destaque para os homicídios e suicídios. A falta de segurança deixa claro que isso só tende a aumentar.

Aponta-se para necessidade de maiores investimentos em políticas públicas, porém a sociedade está discutindo a redução da maioria penal, alguns defendem que irá reduzir o número de violência, mas só vai haver o inchaço do sistema carcerário do país. O enfrentamento para o contexto de violências só poderá ser feito com mais políticas públicas.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Myrian Veras. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos**. Ser. Soc. São Paulo, n. 109, p. 179-199, jan./mar. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n109/a10n109.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2016.

BARROSO FILHO, José. Do ato infracional. Jus Navegandi, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2470/do-ato-infracional>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

BARROCO. Lúcia Maria. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e serviço social. In: **Serviço social e sociedade**. São Paulo, nº 124, p. 623-636, out/dez, 2015.

_____. Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político. In **Serviço social e sociedade**. São Paulo, nº 106, p.205-218, abr/jun. 2011.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2004.

BRASIL. Sistema nacional socioeducativo (SINASE) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 31 ago. 2016.

COSTA, Cândida da. **Dimensões da medida socioeducativa**: entre o sancionatório e o pedagógico. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/16858/13309>>. Acesso em: 31 ago. 2016

ESTEVES, Luiz Carlos; ABRAMOVAY, Miriam. Juventude, juventudes: pelos outros e pelas mesmas In ESTEVES, Luiz Carlos; ABRAMOVAY, Miriam; ANDRADE, Eliane (Org.).

Juventudes: Outros olhares sobre a diversidade. 1. Ed. Brasília: [s.e] 2009.

FERREIRA, Simone. **As pichações juvenis e o Serviço Social**: o que temos a dizer? Serviço Social e Sociedade, ano XXIX, n. 93, mar. 2008.

GARCIA, T. L. A.; OLIVEIRA, J. A. **Adolescentes em conflito com a lei e a drogadição**: Desafios para os profissionais de serviço social. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2294/1865>> Acesso em: 20.mar.2016.

GELINSKI, Carmen Rosário Ortiz Gutierrez; MOSER, Liliane. Mudanças nas famílias brasileiras e a proteção desenhada nas políticas sociais. In: / Regina C. T. M., Marta S. C., Cássia M. C (Org.). **Familismo, direito e cidadania**: contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015.

IAMAMOTO, Marilda V. Questão Social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sóciojurídica. In: SALES, Mione et al. (Org.). **Política Social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 261 -298.

_____. **Serviço social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

JACQUES, Luciana Gomes de Lima. **Medidas socioeducativas em meio aberto em Guaíba**: entre pressupostos e significados. Luciana Gomes de Lima Jacques. – Porto Alegre, 2015.198 f.

JOSE, P. R. R.; ERIC, P. F. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. Caderno de pesquisa. v. 40 n. 140, p. 649 – 673, maio/ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2016.

MOREIRA, Jaqueline; ALBUQUERQUE, Bruna Simões; ROCHA, Bianca Ferreira et al. Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade In: **Serv. Soc.** no.122 São Paulo abr./jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000200341&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 25 ago. 2016.

MARASCHIN, Cleci, RANIERE. Édio. **Sócio educação e identidade**: onde se utiliza Foucault e Varela para pensar SINASE. Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 95-103, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v14n1/v14n1a11.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

PERZ, José Roberto Ruz; PASSONE, Eric Ferdinando. Cadernos de Pesquisa, v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2016.

RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil / Or. Francisco Pilotti, Irene Rizzini – Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del niño. Editora: Universitária Santa Úrsula, Amais e Editora, 1995.

SANTOS, F. V.G. **Família**: Peça fundamental na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei? Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2007. Disponível em:< http://www.unicap.br/tede//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=126> Acesso em: 03 abr. 2016.

SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília DF: CONANDA, 2006

SILVA, Leandro Rocha da. Na mira da mídia: reflexões sobre as relações entre mídia, crime e identidade. In: MIONE, Apolinário Sales; RUIS, Jeferson Lee de Souza (Org.). **Mídia, questão social e serviço social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, M. C. A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO DOS JOVENS EM LIBERDADE ASSISTIDA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA: A VISÃO DE UMA EDUCADORA DOS SALESIANOS.SÃO Carlos, 2009.disponível em:< <http://www.pedagogia.ufscar.br/documentos/arquivos/tcc2006/a-importancia-da-familia-na-educacao-dos-jovens-em-liberdade-assistida-nomunicipio-de-araraquara-a-visao-de-uma-educadora-do-salesianos>> Acesso em: 03 abr. 2016.

SILVA, M. C. A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO DOS JOVENS EM LIBERDADE ASSISTIDA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA: A VISÃO DE UMA EDUCADORA DOS SALESIANOS.SÃO Carlos, 2009.disponível em:< <http://www.pedagogia.ufscar.br/documentos/arquivos/tcc2006/a-importancia-da-familia-na-educacao-dos-jovens-em-liberdade-assistida-nomunicipio-de-araraquara-a-visao-de-uma-educadora-do-salesianos>>

familia-na-educacao-dos-jovens-em-liberdade-assistida-nomunicipio-de-araraquara-a-visao-de-uma-educadora-do-salesianos> Acesso em: 03 abr. 2016.

SCHERER, Giovane Antonio. **Serviço social e arte: Juventude e direitos humanos em cena.** São Paulo: Cortez, 2013.

_____. **O caleidoscópio da (in)segurança: os reflexos da dialética da (des)proteção social nas juventudes.** / Giovane Antonio Scherer – Porto Alegre, 2015.

SOARES, Laura Tavares Ribeiros. **Os custos sociais do ajuste neoliberal no Brasil.** Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101003020857/9cap08.pdf>>. Acesso em 24 ago. 2016.

TEJADAS, Maria da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência** / Silva da Silva Tejadas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

TEIXEIRA, Solange Maria. Política social contemporânea: a família como referência para as políticas sociais e para o trabalho social. In: Regina C. T. M., Marta S. C., Cássia M. C. (Org.). **Familismo, direito e cidadania: contradições da política social.** São Paulo: Cortez, 2015.

TRASSI, Maria de Lurdes: **Adolescência-violência: desperdício de vidas.** São Paulo: Cortez, 2006.

VOLPI, Mario. **O Adolescente e o Ato Infracional.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

VOLPI, Mário (Org.). **Adolescente Privados de Liberdade.** A normativa Nacional e Internacional e Reflexões acerca da responsabilidade penal. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

WASELFISZ, Jacobo Julio. Mapa da violência 2015. Adolescentes de 16 e 17 anos. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015_adolescentes.pdf>. Acesso em 23 ago. 2016.